

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.045, de 2021)

Incluam-se, aonde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021:

“**Art.** Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2021, a prorrogação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC, de que trata a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, nas seguintes modalidades:

I - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI): por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e

II - Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquinhas): por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

§ 1º São elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquinhas poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de dezembro de 2021, observadas as condições definidas na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, ficando a cargo do Poder Executivo a definição da taxa de juros máxima a ser cobrada nas operações.”

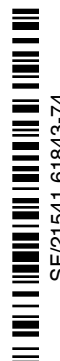
“**Art.** Acrescente-se o seguinte art. 13-A à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

‘**Art. 13-A.** Após o esgotamento dos efeitos de decreto legislativo que reconheça estado de calamidade pública, o programa instituído por esta Lei passará a vigorar em caráter permanente.

§ 1º Sem prejuízo de outros recursos a ele destinados, serão fontes de recursos o Pronampe em caráter permanente:

I – dotações orçamentárias ao FGO, a partir do exercício financeiro de 2021, consignadas na Lei Orçamentária Anual de execução obrigatória;

II – doações privadas; e



III – emendas parlamentares de comissão e de relator.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo, devendo dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos do Pronampe em caráter permanente:

I – taxas de juros a serem praticadas pelas instituições financeiras participantes;

II – prazos de carência e total para o pagamentos;
e

III – percentual de garantia a ser prestada pelo FGO.””

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, estamos propondo incluir a prorrogação dos programas emergenciais PEAC-FGI e PEAC-maquinhos, conforme dispõe o PL nº 1058, de 2021, de minha autoria, e também a instituição do Pronampe como programa de política pública permanente de crédito aos micros e pequenos empresários, na forma como apresentamos no PL nº 4139, de 2020, em conjunto com o senador Confúcio Moura e a Senadora Kátia Abreu.

Esses programas foram fundamentais, em 2020, para mitigar os efeitos econômicos da pandemia sobre as empresas.

Salientamos que, durante a discussão do PL nº 1058, de 2021, e apresentação do parecer favorável do relator no Senado Federal, senador Carlos Viana, na Sessão Plenária de 15 de abril de 2021, o Governo pediu o adiamento da deliberação em razão do anúncio de encaminhamento de Medida Provisória restabelecendo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e prorrogando o PEAC-FGI, o PEAC-Maquinhos. Contudo, veio somente a MP do BEM.

Outrossim, o Governo já anunciou que pretende restabelecer o Pronampe e aportar recursos no programa. Isso será facilitado, inclusive, com a alteração realizada na LDO pelo Congresso Nacional, a partir do PLN nº 2, de 2021, que possibilitou a flexibilização da indicação da fonte de receita às despesas que não são permanentes, viabilizando esses programas tão importantes para manutenção de empregos e sobrevivência das empresas, principalmente os micros e pequenos empresários.

Diante da urgência das matérias que apresentamos por esta emenda, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para que a presente emenda seja acolhida e tais Programas, restabelecidos.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/21541.61843-74